



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PIRAÍ DO SUL

VARA CÍVEL DE PIRAÍ DO SUL - PROJUDI

Travessa Jorge Vargas, 116 - CENTRO - Piraí do Sul/PR - CEP: 84.240-000 - Fone: (42) 3237-1288

Processo: 0000360-62.2021.8.16.0135

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Duplicata

Exequente(s): CONEXÃO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Executado(s): LUIS FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA 04690691983

LUIS FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR

CUSTAS POSTERGADAS: não

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado: Mandado Comum

Custas do Mandado: Penhora (Pago)

MANDADO de Penhora

Cumprimento n.:0000360-62.2021.8.16.0135.0015 - Prazo: 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Sidnei Dal Moro, da Vara Cível de Piraí do Sul, referente ao(à) **Promovido: LUIS FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR**, endereço **Rua Frederico Ozanon, 45 - Centro - PIRAÍ DO SUL/PR - CEP: 84.240-000**, portador(a) do RG 101411729 SSP/PR e CPF 046.906.919-83

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

1. **PENHORA** sobre tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, no valor de **R\$ 2.113,29 (dois mil, cento e treze reais e vinte e nove centavos)**[1] conforme planilha juntada aos autos, lavrando-se o respectivo Auto de Penhora. Atente-se o(a) Sr(a). Oficial para os bens eventualmente indicados pela parte exequente e à ordem de preferência prevista nos arts. 833, inc. II, e 835 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com o art. 523, § 3º, e 771, do Código de Processo Civil.

2. **ADVERTÊNCIA** à parte executada de que se considera conduta atentatória à dignidade da justiça dificultar ou embaraçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

Feita a penhora, deverá proceder à:

3. **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) sobre a possibilidade de opor embargos à execução, no **prazo de 15 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 915, CPC);

4. **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência do ato, apresentar impugnação nos próprios autos, caso venha a alegar incorreção da penhora ou da avaliação (art. 917, § 1º, CPC);

5. **INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE** do(a) executado(a), recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá também, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC);

6. **AValiação** dos bens penhorados e realizar a lavratura de laudo de vistoria, com a descrição de suas características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de Penhora (art. 872, CPC). Caso não possa proceder à avaliação por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar o Juízo para que seja nomeado avaliador (art. 870, CPC);

7. **CIENTIFICAÇÃO** do(§) executado(a) de que fica como depositário(a) dos bens penhorados (art. 838, inc. IV, e 840, CPC) e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC).

Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 836, § 2º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

8. **SOLICITAÇÃO** de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.

TELEFONE CELULAR (_____)_____. COM WHATSAPP? () SIM () NÃO E-MAIL _____

O(A) Oficial de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado(a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYTJ XHUZQ 37ULQ AG2SU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXAW GR2LD JF62W 8QVPU

PROJUDI - Processo: 0000360-62.2021.8.16.0135 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Victor Hugo Cavalcanti
04/02/2026: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Piraí do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

VICTOR HUGO CAVALCANTI

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

[1] Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento 316/2022): "Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor."

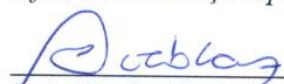


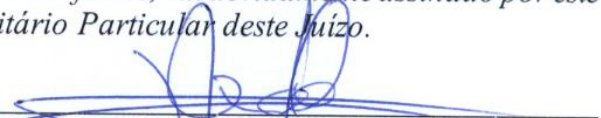
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYTJ XHUZQ 37ULQ AG2SU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXAW GR2LD JF62W 8QVPU

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO PARTICULAR E AVALIAÇÃO

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao presente mandado do M. M. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Sidnei Dal Moro, extraído dos autos nº 360-62.2021.8.16.0135 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Conexão Comercial Importadora Ltda e executado Luis Fernando Guimarães de Souza Junior e Outro, dirigi-me até a Rua Frederico Ozanon, nº 45, nesta cidade e comarca, e aí sendo, após as formalidades de lei, procedi à penhora que recaiu nos seguintes bens de propriedade do executado, a saber: Um Jogo de quatro rodas de liga leve seminovas, aro de dezessete polegadas, da marca Kromma, em ótimo estado de conservação, conforme fotos em anexo, avaliadas em R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), baseado no preço médio de mercado praticado na internet. Efetivada a presente penhora, depusitei os bens acima penhorados em mãos e poder do executado Luis Fernando Guimarães de Souza Junior, que aceitou o encargo de fiel depositário particular deste Juízo, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido cargo, e que prometeu não abrir mãos dos mesmos, sem ordem expressa do M. M. Juiz do feito, e sob as penalidades da Lei. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário Particular deste Juízo.


Luiz Carlos Podolan
Oficial de Justiça


Luis Fernando Guimarães de Souza Junior
Depositário Particular



Certidão

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado do M. M. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Sidnei Dal Moro, extraído dos autos nº 360-62.2021.8.16.0135 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Conexão Comercial Importadora Ltda e executado Luis Fernando Guimarães de Souza Junior e Outro, dirigi-me até a Rua Frederico Ozanon, nº 45, nesta cidade e comarca, e aí sendo, após as formalidades legais, intimei o executado Luis Fernando Guimarães de Souza Junior, da penhora de bens e avaliação realizadas, bem como do prazo de quinze dias úteis, para querendo, apresentar embargos à presente execução, ou no mesmo prazo, apresentar impugnação nos próprios autos, caso venha a alegar incorreção da penhora ou da avaliação, que bem ciente ficou, aceitou as cópias e exarou o seu ciente.

O referido é verdade e dou fê.

Pirai do Sul, 09 de fevereiro de 2026.

Luiz Carlos Podolan
Luiz Carlos Podolan
Oficial de Justiça

